



PROJETO BÁSICO Nº 033/2022

1 DA INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, elaboramos este Projeto Básico para que seja realizada a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, por meio de licitação, para execução de OBJETO, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

1.2 A contratação do referido objeto será realizada através do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo EMERGENCIAL, pelo critério MENOR PREÇO. Considerando a execução dos serviços de forma parcelada de acordo com as demandas da Unidade Requisitante.

1.3 O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, obtidos como referência os custos unitários do sistema (SINAPI/CEF, SICRO/DNIT e PESQUISA DE MERCADO), com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento com recurso de RECURSOS PRÓPRIOS/CONVENIOS.

1.4 Visa, ainda, a possibilitar a avaliação do custo e a definição dos métodos e dos prazos de execução, através de orçamento detalhado, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados definidos em memória de cálculos e projetos.

2 DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CANAIS DOS IGARAPÉS, BUEIROS E LIMPEZA DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, conforme Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnica, Composição Analítica do BDI, Composição Analítica de Leis Sociais, Composições de Custos Unitário e Projetos Técnicos de Engenharia, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico.

2.2 O Presente objeto contempla:

- **SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CANAIS DOS IGARAPÉS, BUEIROS E LIMPEZA DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR**

3 DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3.1 O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, através da Unidade Requisitante, pretende, com base no **Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93** e alterações e **Decreto Municipal nº 035/2022** (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, AFETADA POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE – 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260/2022), bem como demais legislações correlatas, a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CANAIS DOS IGARAPÉS, BUEIROS E LIMPEZA DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Projeto Básico.

3.2 A justificativa apresentada é em face da necessidade de se executar serviços de limpeza do município de Rorainópolis, sendo executados afim de minimizar os efeitos causados pelo rigoroso inverno amazônico (período chuvoso) que estamos enfrentando, afim de facilitar a drenagem de águas pluviais, que percolam em ruas e avenidas e nos diversos igarapés/córregos no perímetro urbano, afim de minimizar os efeitos causados pelas chuvas, facilitando o escoamento até o corpo receptor, evitando desta maneira que essas águas pluviais (inundações e enxurradas) fiquem empoçadas causando transtornos à população do município de Rorainópolis.

3.3 Desta feita, a contratação do objeto aqui descrito justifica-se pela necessidade de implementação das ações de infraestrutura de serviços públicos essenciais, promovendo melhorias fundamentais no sistema viário urbano e rural, no pós-período chuvoso, quando as vias de circulação ficam em condições precárias de tráfego, causando transtornos aos moradores das diversas regiões do município e ainda as demais áreas do município que acabam por ficar alagadas, com grande acúmulo de resíduos.

3.4 A limpeza urbana compreende serviços de varrição de ruas da malha viária, limpeza de terrenos, poda de árvores, limpeza de meio-fio e sarjetas, recuperação de dispositivos de drenagem, com reassentamento de meios-fios arrancado da pista, reconstrução de bocas de



lobo danificadas, limpeza e desobstrução de obras artes, limpeza de bueiros, recomposição de trechos em erosão, também serão realizados serviços de limpeza e desobstrução de córregos e igarapés, sendo que todo o entulho/material recolhido será devidamente acomodado no lixão que também recebera serviços de limpeza e revitalização.

3.5 Os serviços de Limpeza Urbana propostos permitirão maior conforto aos munícipes em seus deslocamentos, maior integração territorial, melhoria significativa na segurança, a redução do índice de doenças transmissíveis através de meios hídricos durante o período chuvoso.

3.6 Buscando dirimir problemas de urbanização, acessibilidade e saúde, o objeto: **SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CANAIS DOS IGARAPÉS, BUEIROS E LIMPEZA DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR**, contempla diversos pontos que contém os elementos aqui descritos, melhorias na limpeza, conservação, e destinação aos entulhos retirados, melhorando a qualidade de vida da população do município.

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 Assim, tem-se que a contratação do referido objeto seja realizada através do procedimento de DISPENSA DO TIPO EMERGENCIAL, com base no Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 0.35/2022, uma vez que se demonstra mais eficaz e eficiente, considerando a necessidade da Unidade Requisitante.

4.2 Os serviços deverão ser executados nos termos do Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentárias e demais anexos, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico, fornecidos em meio digital, e que deverão ser retirados na Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizada na PREFEITURA MUNICIPAL DO RORAINÓPOLIS, Rua Luiz Reginatto, nº 0261 – Park Amazônia – Rorainópolis/RR, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h00min às 14h00min.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste Projeto Básico ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: XXXX
Funcional Programática: XXXX
Elemento de despesa: XXXX
Fonte: XXXX

VALOR TOTAL: R\$ 6.000.347,02 (seis milhões, trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos)

6 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 A modalidade previstas para a contratação do referido objeto será realizada através do procedimento de DISPENSA DO TIPO EMERGENCIAL, com base no Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 035/2022.

6.2 O objeto será licitado na melhor modalidade, de acordo com os valores apresentados em planilha orçamentária, e conforme diretrizes da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7 DO VALOR ESTIMADO

De acordo com o levantamento dos serviços a serem executados, relacionados na Planilha Orçamentária, considerando os materiais, mão-de-obra com leis sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, uniformes, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e BDI (Benefício e Despesas Indiretas), o valor estimado para obras/serviços objeto deste Projeto Básico é de : **R\$ 6.000.347,02 (seis milhões, trezentos e quarenta e sete reais e dois centavos)**

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

8.1.1 Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;



- 8.1.2 Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:
- As normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;
 - As normas da ABNT;
 - As disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de RORAINÓPOLIS;
 - Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
 - As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
 - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - As normas e legislações ambientais vigentes;
 - As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 8.1.3 Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 8.1.4 Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- 8.1.5 Apresentar, anexo às medições, os seguintes elementos: relatório fotográfico; diário de obras atualizado, contendo a descrição detalhada de efetivo de funcionários da CONTRATADA locado na obra; relação de equipamentos e informação do tempo, indicando, em caso de chuva, a hora do início e do seu término; memória de cálculo detalhada de todos os itens objeto da medição; planta iluminada indicando os serviços contemplados na respectiva medição, com todas as medidas necessárias e de acordo com a planilha de medição;
- 8.1.6 FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;
- 8.1.7 Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;
- 8.1.8 Solicitar previamente junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, o LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LICENÇA DE INSTALAÇÃO), conforme legislação em vigor, de responsabilidade e ônus da empresa CONTRATADA. O Licenciamento Ambiental será obrigatório e condicionante a ordem de serviços, a qual deverá ser apresentada junto à Secretaria Municipal de Obras;
- 8.1.9 Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 8.1.10 Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.1.11 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 8.1.12 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 8.1.13 Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta e na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 8.1.14 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 8.1.15 Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**;
- 8.1.16 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente à quaisquer reclamações;
- 8.1.17 As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE;
- 8.1.18 Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.1.19 Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao artigo 43, da Portaria Interministerial n. 424/2015;
- 8.1.20 Demais obrigações estão expressas no "Memorial Descritivo e Especificações Técnicas", que é parte integrante deste Projeto Básico, além das previstas em contrato.



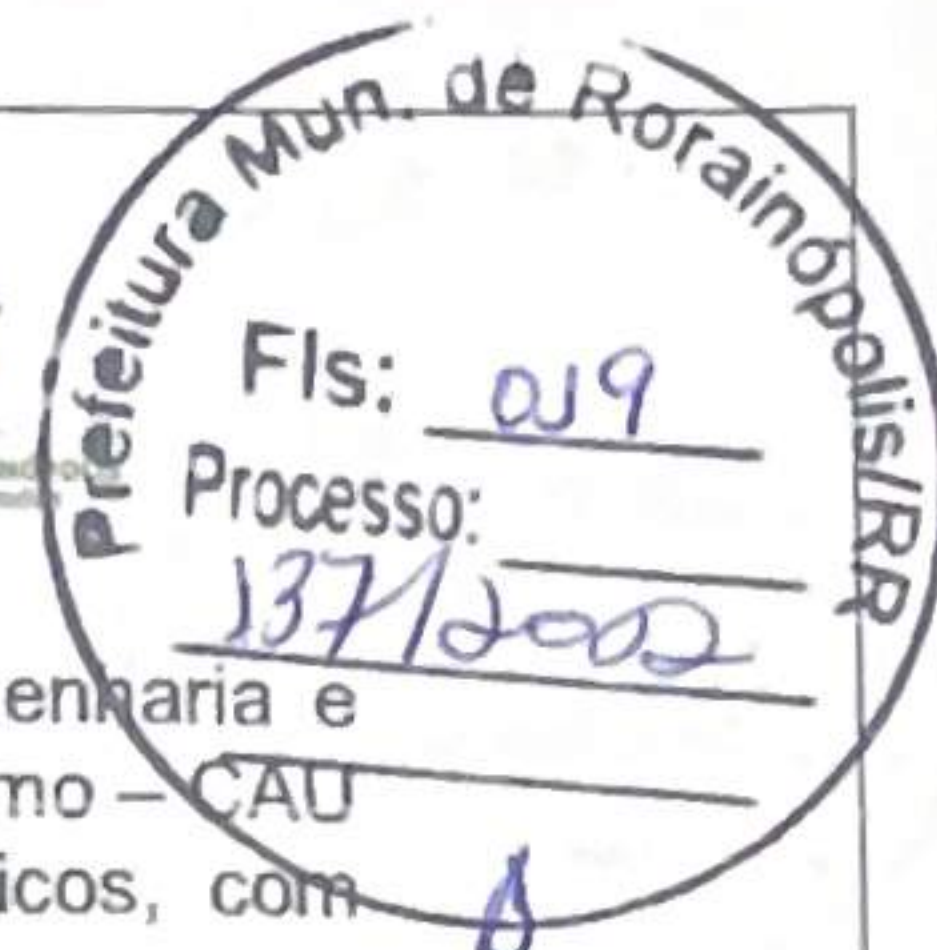
8.2 Caberá à CONTRATANTE:

- 8.2.1** Emitir através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- 8.2.2** A Ordem de Serviço só será emitida após a CONTRATADA apresentar a Licença de Instalação prevista no subitem "8.1.8";
- 8.2.2.1** Caso a Licença de Instalação não esteja pronta, o prazo de emissão da Ordem de Serviço estabelecido no subitem 8.2.1, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, desde que esteja devidamente comprovado que a CONTRATADA deu entrada no pedido da Licença de Instalação emitida pela SPMA;
- 8.2.3** Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
- 8.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- 8.2.5** Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 8.2.6** Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra/Serviços;
- 8.2.7** Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 8.2.8** Permitir o livre acesso aos servidores do órgão CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referente ao Convênio ora firmado, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 8.2.9** Facilitar a supervisão e a fiscalização do órgão CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado;
- 8.2.10** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.2.11** Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 8.2.12** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a Cláusula Décima Terceira deste Projeto Básico;
- 8.2.13** A Secretaria Municipal de Obras disponibilizará arquivo eletrônico tipo CD-R ou DVD, que permanecerá no processo, contendo a Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e demais anexos.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, em caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em cópias autenticadas em cartório ou na junta comercial na forma da lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado; ou
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



9.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1 **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE;

9.2.2 **Certidão de Registro de Pessoa Física** emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante;

9.2.3 **Comprovação da LICITANTE** de possuir na data da apresentação dos ENVELOPES, **Engenheiro(s) civil(is), Arquiteto (s) ou modalidade equivalente**, detentor(es) de acervo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similares), conforme Art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93, a seguir relacionados:

ITENS DE SERVIÇO	Unid	QUANTIDADE	PERC. (%) REF. AOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA DOS SERV. A SEREM EXECUTADOS

a) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços;

b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com MARCA TEXTO os itens que comprovarão as exigências, bem com listar os mesmo com as respectivas páginas, para fins de facilitar a análise e julgamento da técnica;

c) Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s), autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução da obra/serviços;

9.2.4 Declaração que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa.

9.2.5 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similar), através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitidos em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgãos ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, distrital, municipal ou ainda para empresas privadas, obras/serviços com as seguintes características e quantidades:

9.2.6 Objeto da licitação (ou similares), conforme Art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93, a seguir relacionados:

ITENS DE SERVIÇO	Unid	QUANTIDADE	PERC. (%) REF. AOS ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA DOS SERV. A SEREM EXECUTADOS



- 9.2.6.1 Os atestados para a comprovação de aptidão técnico-operacional somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO.
- 9.2.7 Declaração da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços, destacando o nome, CPF, e registro no CREA/CAU do profissional.
- 9.2.8 O(s) responsável(eis) técnico(s), obrigatoriamente, deve(ão) ser o(s) profissional(ais) que a licitante indicou.
- 9.2.9 Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal (is) e seus responsáveis técnicos.
- 9.2.10 Deverá apresentar DECLARAÇÃO formal, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades existentes, inerentes a natureza dos serviços a serem executados (condições dos locais para a execução do objeto), assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, de no futuro, pleitear qualquer desconhecimento do local, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 9.2.11 Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela SMO, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.
- 9.2.12 Admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica indicada o somatório dos atestados apresentados.
- 9.2.13 A não apresentação de toda a documentação necessária para a análise da qualificação técnica será motivo de inabilitação da LICITANTE, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

9.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 30 (trinta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contador, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- c) Certidão Simplificada válida emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas-RCPJ;
- d) Apresentar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado, nos termos do artigo 31, §3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- e) Poderá em sede de diligência, ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos termos do artigo 31, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade da licitante com as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal;
- b) Certidão CONJUNTA de regularidade da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND/INSS), conforme Lei nº 8.212/91;



- d) Prova de regularidade com o FGTS, conforme Lei nº 8.036/90;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.1 Caso as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte apresentem, na fase de habilitação, alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.5 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, da inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como sobre as ocorrências posteriores; A CPL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório.
- b) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;
- c) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que os sócios da proponente não são servidores ou dirigentes do Município de RORAINÓPOLIS ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar as obras/serviços objeto da licitação em conformidade com a Legislação Ambiental Vigente;
- e) Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá o seu devido representante legal apresentar declaração. Ficam as demais empresas licitantes que não se enquadrarem na lei supracitada, dispensados de apresentar a declaração em comento;
- f) Declaração de disponibilidade de alvará de funcionamento válido, a fim de que seja resguardada a efetiva execução do objeto licitado. (OBS.: A declaração poderá ser substituída pela apresentação da cópia (nos termos do item 5, subitem 5.2 e Art.3º, II da Lei 13.726/2019) do alvará de funcionamento da sede da licitante).

10 DOS PRAZOS

- 10.1** A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de Junho de 2018.
- 10.2** A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 10.3** O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 10.4** A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma concomitantemente, sendo responsável por todas as despesas inerente aos serviços tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido.
- 10.5** A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços e anexos descritos no subitem 8.1.5 deste Projeto Básico, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;



- 11.2 Aprovado o Boletim de Medição e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;
- 11.3 Os pagamentos de serviços relacionados à Administração Local deverão ser proporcionais à execução financeira da obra, conforme orientação do Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário do TCU, evitando-se, assim desembolsos indevidos para remuneração da Administração Local;
- 11.4 Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de RORAINÓPOLIS-RR;
- 11.5 O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças, até 30 (trinta) dias da efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via.
- 11.6 A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, na forma de Planilha Eletrônica Tipo XLS, para melhor análise dos fiscais..
- 11.7 O pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia, assim como liberação dos recursos do órgão concedente.

12 DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- 12.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13 DA RESCISÃO

- 13.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;
- 13.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

14 DAS PENALIDADES

- 14.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.
- 14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de RORAINÓPOLIS – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos;



d) Multas.

14.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

14.4 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.5 Solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

14.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela CONTRATANTE, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, ou cobrados judicialmente.

14.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado da CONTRATADA na forma disposta neste Projeto Básico será prontamente indeferido pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas em lei e no contrato.

14.9 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

14.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11 A aplicação das aludidas multas não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.12 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

14.13 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;



- 14.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.15 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro(s) Civil(is), Arquiteto(s), Tecnólogo(s) em Construção Civil e/ou Técnico(s) em Edificação(ões) da CONTRATANTE, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras, o qual representará a CONTRATANTE perante a CONTRATADA.
- 15.2 Aplicam-se ainda, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 15.3 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Mural do Município de RORAINÓPOLIS e Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.
- 15.4 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 15.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

16 ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

- I – CD ARQUIVO DIGITAL.
- II – COMPOSIÇÕES DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS
- III – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO
- VII – COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO
- VIII – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART

RORAINÓPOLIS– RR, 27 de junho de 2022.

Antonio Jucá de Araújo Junior
Engº Civil / Engº Seg. Trabalho
CREA: 0908883030 – FISCAL



4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
I		SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CANALIS DOS IGARAPÉS, BUEIROS E LIMPEZA DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR	UND	1	A partir da Assinatura do Convênio	180 dias após assinatura do Convênio

5 – PLANO DE APLICAÇÃO – (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		PROPONENTE	CONCEDENTE	TOTAL
CÓDIGO				
33 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	120.006,95	5.880.340,07	6.000.347,02
TOTAL GERAL		120.006,95	5.880.340,07	6.000.347,02

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE/SEINF 2022

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA
1.470.085,02	1.470.085,02	1.470.085,02	1.470.085,01

PROPONENTE

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA
30.001,74	30.001,74	30.001,74	30.001,73

TOTAL

1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA
1.500.086,76	1.500.086,76	1.500.086,76	1.500.086,74